



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI Nº 12/92

Súmula: Inclui artigo na Lei Municipal nº 1.131, que autoriza a doação para a União Federal de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, destinado a edificação de um CIAC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 1.131, o seguinte artigo:

Art. 3º - No caso da não edificação de que trata o artigo 1º no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o imóvel será reintegrado ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
22 de abril de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário



OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Osvaldo B. Camargo



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do anteprojeto de Lei nº 05/92, que inclui artigo na Lei Municipal de nº 1.131, projeto este de autoria do Vereador Ernesto dos Santos Neto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 1.992.

CESAR AUGUSTO LEONI

Vereador

Jair Góes

Joaquim Machado

José Belchior



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03

O vereador, que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o que está disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para consideração e manifestação do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/92

Súmula: Inclui artigo na Lei Municipal nº 1.131, que autoriza a doação para União Federal de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, destinado a edificação de um CIAC, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído a Lei Municipal nº 1.131, o seguinte artigo:

Art. 3º - No caso da não edificação de que trata o art. 1º no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o imóvel será reitengrado ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 13 DE ABRIL DE 1992

ERNESTO DOS SANTOS NETO
vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 105/92
DATA 13/04/92



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/92

Vereador: Ernesto dos Santos Neto.

JUSTIFICATIVA

A dias passados, foi aprovado por esta Câmara Municipal o projeto de lei oriundo do Executivo Municipal, que tinha por finalidade autorizar o Município da Lapa a doara imóvel pertencente a seu patrimônio para a União Federal, para que esta construa em nossa Cidade um CIAC.

Acontece, porém, que o projeto estava revestido de um erro, que pode trazer a nulidade da doação. Com o objetivo de retificar aquele projeto que foi transformado em lei, é que o presente ante-projeto tramita por esta Casa.

Para as doações com encargo a qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, se faz necessária a autorização legislativa, além disto e necessário, também, que o projeto tenha em seu bojo uma cláusula de reversão, caso o seu objetivo não seja cumprido.

Ensina-nos HELY LOPES MEIRELES, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, página 384 "final".

... Em toda a doação com encargo é necessário a cláusula de reversão para a eventualidade de seu descumprimento.

Portanto, o presente ante-projeto que pede-se acolhida e aprovação, visa retificar a lei nº 1.131, para esta quando posta em vigor tenha sua validade no mundo jurídico.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI N° 05/92

VEREADOR: Ernesto dos Santos Neto

PARECER

Para devido parecer chega a esta comissão o ante-projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade a inclusão de artigo na lei Municipal nº 1131.

O referido ante-projeto tem como finalidade primordial suprir uma falha no projeto da lei 1131, o qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo Federal um imóvel para a construção de um CIAC em nossa cidade.

O ante-projeto traz a lei a cláusula de reversão, que é necessária a leis que visam doação de terreno.

Portanto, o projeto, além de necessário, apresenta todos os requisitos para ter um normal trâmite por esta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 20 DE ABRIL DE 1992

[Signature]

**CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR**

[Signature]
**IVO CABRINI
MEMBRO**